

Exame de Coincidência 1ª Época

Direito dos Contratos II (3TB)

22 de janeiro de 2019

Duração: 90 minutos

ANTÓNIO, dono de uma oficina, decidiu realizar um investimento avultado na compra de um *stand* de automóveis, de modo que pediu emprestados 20.000€ a BENTO. Neste sentido, ficou combinado que este entregaria no dia seguinte 10 000€ e o restante seria depositado na conta bancária daquele um mês depois. Relativamente ao *stand*, ANTÓNIO acordou ainda com o vendedor que o preço seria pago no final desse mês.

Qualificação do contrato como contrato de mútuo- arts. 1142.º e ss. Seus elementos e características qualificativas confrontando com os dados do enunciado da hipótese. Referência à questão da Forma (art. 1143.º) e suas consequências; Referência à questão do carácter real *quod constitutionem* do mútuo e a discussão em torno da admissibilidade ou não do mútuo consensual.

Com os primeiros 10 000 €, ANTÓNIO contactou CARLOS, seu antigo amigo e empregado da oficina, para que adquirisse um automóvel em segunda mão que não ultrapassasse aquela quantia. No dia seguinte, CARLOS recebeu uma proposta de venda de um automóvel topo de gama, pelo valor de 12 000€. Tendo em consideração a qualidade do carro e o seu baixo valor, CARLOS viu naquela proposta uma oportunidade única, pelo que decidiu a comprar o carro. ANTÓNIO, ao saber do sucedido, ficou a aguardar a entrega do carro, mas CARLOS, encantado com o *novo brinquedo* recusa-se a entregá-lo a ANTÓNIO.

Qualificação do contrato como contrato de mandato, e análise completa e fundamentada, com base nos dados enunciados na hipótese- arts. 1157.º e ss.; análise da forma e respetiva qualificação de mandato como especial, e sua fundamentação; discussão relativa à presunção de onerosidade constante no art. 1158.º/1, e suas consequências; discutir a possibilidade de o mandatário se desviar das instruções do mandante e respetivo silêncio do mandante; caracterização do mandato como

mandato sem representação para adquirir, e respetivo incumprimento da obrigação de transferência do mandatário para o mandante; referência à tese da dupla transferência e respetivas consequências (alusão a divergências doutrinárias); análise da responsabilidade do mandatário face ao mandate por violação das obrigações do mandatário. alíneas a) e e) do art. 1161.º; e referência à justa causa de revogação, pelo incumprimento das obrigações do mandatário e ao disposto no art. 1170.º.

BENTO, ao se inteirar que ANTÓNIO gastara os 10 000€ na compra de um novo automóvel em vez do *stand*, decidiu não depositar o montante em falta. Não deixando que tal o demovesse, ANTÓNIO avançou com o negócio do *stand* e pretende, agora, que aquele o indemneze pelos prejuízos causados, incluindo os juros decorrentes do empréstimo bancário a que teve de recorrer.

Discutir a existência da obrigação de depositar os 20 000 euros na conta de ANTÓNIO um mês depois do acordo; discussão da possibilidade de mútuo de escopo.

Uns meses depois, motivado pelo sucesso que o seu novo stand estava a alcançar, ANTÓNIO prometeu, verbalmente, aos seus filhos DIOGO e ESMERALDA bem como à sua futura neta FRANCISCA (Esmeralda estava grávida), 40% dos lucros que viesse a retirar do seu stand no ano de 2019. Todavia, no que respeitava à sua neta, esta ficaria, após atingir a maioridade, adstrita a se encarregar da administração do stand.

Qualificação como contrato de doação – 940.º e ss., seu respetivo conceito, estrutura e objeto, em especial, reflexão sobre o elemento espírito de liberalidade (alusão a divergências doutrinárias); discussão relativa à promessa de doação (alusão a divergências doutrinárias) e da existência de uma doação de bens futuros, e respetivas consequências- 942.º; análise da forma e formação do contrato e suas consequências- 947.º/2; referência à doação conjunta- 944.º/1; análise da possibilidade de doação a nascituros- 952.º; referência da existência de uma doação modal a Francisca e suas consequências (discutir o valor do encargo e sua relação com o valor do bem doado, a natureza de ónus ou dever do donatário e a

possibilidade de resolução do contrato de doação se tal possibilidade se encontrasse prevista no contrato de doação- 966.º); doação a familiares- efeito da colação do art. 2104.º ss. e redução por inoficiosidade do art. 2168.º ss..

Quid iuris?